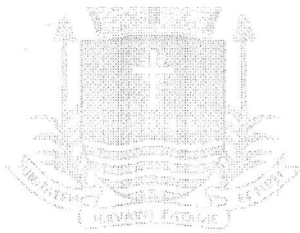


**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 18 /2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2019

EDITAL N.º 159/2019

PROCESSO N.º 12.607/2019

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 1.054.574 e do CPF/MF n.º 305.155.807-91, e, de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.380.578/0020-41 com sede à Rodovia BR 101 Sul – Km 84 01, Bloco 01, 02 e 04, bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP n.º 54.335-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael Locatelli Felix, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.181.427-5 SSP/SP e do CPF sob o n.º 276.788.208-52, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 39/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

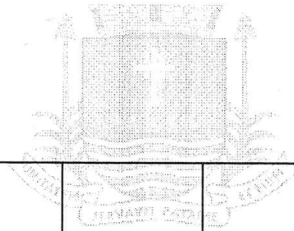
**Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento, Locação e Instalação de Oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 159/2019 do Pregão Presencial n.º 85/2019, conforme valores abaixo:**

**Lote 01:**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	1.382,40	M3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS. COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% E CONSERVADO EM RECIPIENTE CINZA COM FAIXA CENTRAL VERDE DEDICADO PARA FINS MEDICINAIS	White Martins	R\$ 25,00	R\$ 34.560,00

DS/LIC/LAM





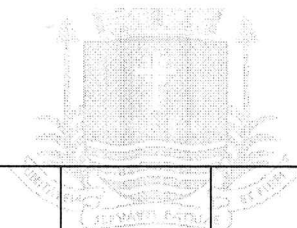
4	60	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 2,5 M3 E 10M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULANCIAS.	White Martins	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
10	2.080	M3	OXIGENIO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.	White Martins	R\$ 25,00	R\$ 52.000,00
12	444	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL – CARGA PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIA COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 0,5M3 A 1M3	White Martins	R\$ 80,00	R\$ 35.520,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 123.880,00</b>

**LOTE 02:**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
2	4	UN	CPAP PARA USO DOMICILIAR. CARACTERÍSTICAS: COM PRESSÃO ENTRE 4 - 20 CM H2O E RECURSO DE RAMPA DE 0 A 45 MINUTOS. (DEVERÁ SER FORNECIDO NA PRIMEIRA ENTREGA 01 MASCARA ORONASAL E 01 TRAQUEIA), E FORNECIMENTO POSTEIOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	Philips	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
3	30	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 E 1M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES.	White Martins	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	25	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 2,5 M3 E 10M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE SAUDE.	White Martins	R\$ 25,00	R\$ 625,00

DS/LIC/LAM

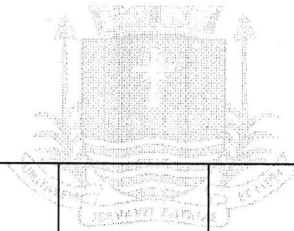
**UBATUBA**  
CAPITAL DO PRONTO



6	60	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 2,5 M3 E 10M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR. OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES. O KIT DEVE CONTER CILINDRO DE OXIGÊNIO RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL. BASE DE APOIO E REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR DE O2. E O <b>FORNECIMENTO POSTERIOR DO CATETER TIPO OCULOS E O UMIDIFICADOR, SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.</b>	White Martins	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
7	15	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO – PORTÁTIL COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR. OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES. O KIT DEVE CONTER CILINDRO DE OXIGÊNIO RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL, CARRINHO, REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE PELA CONTRATADA 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR. E O <b>FORNECIMENTO POSTERIOR DO CATETER TIPO OCULOS E O UMIDIFICADOR, SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.</b>	White Martins	R\$ 35,00	R\$ 525,00
8	15	SERV	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGENIO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (COM FLUXO DE 10 L/M) COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 88% DE O2, VOLTAGEM 110V E COM ALARME DE BAIXA CONCENTRAÇÃO. QUE SERÃO DESTINADOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO RESPIRATÓRIO POR TEMPO	Philips	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00

PI  
OK  
@

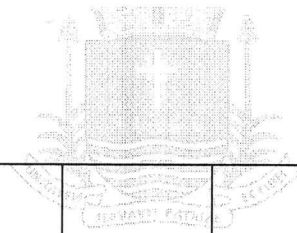




			INDETERMINADO, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, DEVENDO ESSE KIT CONTER, 01 CONCENTRADOR, 01 CILINDRO DE BACK UP DE 10M3 DE OXIGÊNIO COM SUPORTE E REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, 01 CÂNULA TIPO ÓCULOS, 01 UMIDIFICADOR DE O2, O KIT DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS."			
9	50	SERV	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGENIO  CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (COM FLUXO DE 5 L/M) COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 88% DE O2, VOLTAGEM 110V E COM ALARME DE BAIXA CONCENTRAÇÃO QUE SERÃO DESTINADOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO RESPIRATÓRIO POR TEMPO INDETERMINADO, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, DEVENDO ESSE KIT CONTER: 01 CONCENTRADOR, 01 CILINDRO DE BACK UP DE 10M3 DE OXIGÊNIO COM SUPORTE E REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO, 01 CÂNULA TIPO ÓCULOS, 01 UMIDIFICADOR DE O2, O KIT DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	Philips	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
11	4.800	M3	OXIGENIO MEDICINAL  PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR E EM CONJUNTO COM OS ITENS 07 E 08 (BACKUP DOS CONCENTRADORES), E EM PACIENTES COM APENAS USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.	White Martins	R\$ 25,00	R\$ 120.000,00

DS/LIC/LAM

**UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



13	5	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL – CARGA  PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR EM PACIENTES COM APENAS O USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99%, CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3. INCLUSO CARRINHO, REGULADOR, FLUXÔMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR.	White Martins	R\$ 80,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 158.300,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 282.180,00 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2019 e 2020 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021	Total
SAUDE	578 – 11.01.10.301.0022.2.001.339030.05.3010000	R\$ 197.351,78	R\$ 45.128,22	R\$ 242.480,00
	587 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.05.3000208	R\$ 30.846,39	R\$ 7.053,61	R\$ 37.900,00
	578 – 11.01.10.301.0022.2.001.339030.05.3010000	R\$ 1.465,00	R\$ 335,00	R\$ 1.800,00
Valor Total		<b>R\$ 231.683,17</b>	<b>R\$ 54.537,83</b>	<b>R\$ 282.180,00</b>

**FONTE: 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 159/2019 referente ao Pregão Presencial de nº 85/2019.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 85/2019**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

DS/LIC/LAM

**UBATUBA**



3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

3.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

3.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Estela Barcelos Miragaya, Cargo: Diretora De Supervisão de Atenção Básica.

3.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

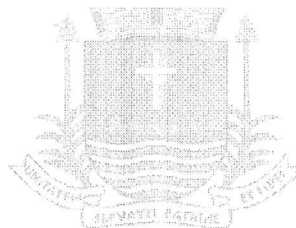
4.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeira a aplicação das seguintes penalidades:

RT

Q





4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

Handwritten initials and marks: "P", "A", and a circled "a".





7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.7. São obrigações da CONTRATADA:**

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

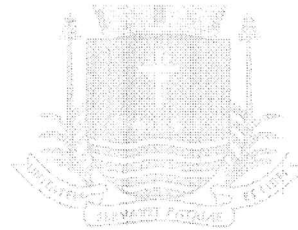
7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;
- Aplicar o equipamento nas residências, por pessoal habilitado, em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso, além de incluir treinamento para família, cuidador e equipes das unidades de saúde (A solicitação de recarga de cilindros somente poderá ser feita através do setor de Atenção Básica da Secretaria de Saúde);
- Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência

DS/LIC/LAM



R  
A  
Q



ou dúvidas frequentes;

- Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.
- Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Ubatuba;
- A contratada deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

#### **7.7.5 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.**

7.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal,

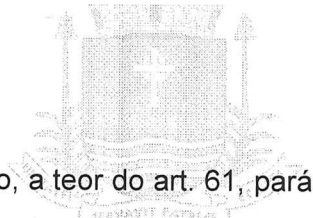
DS/LIC/LAM

**UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



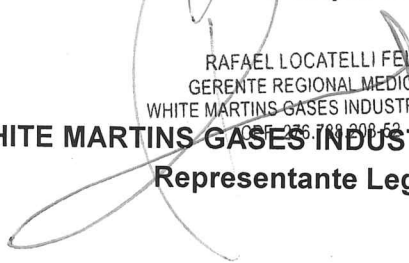
providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 21 FEV. 2020

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**

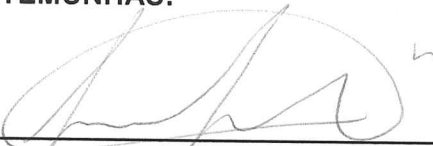
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

  
**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

  
RAFAEL LOCATELLI FELIX  
GERENTE REGIONAL MEDICINAL  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

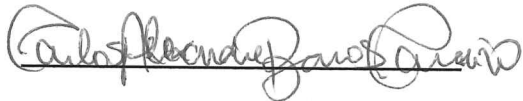
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**

**RG: 30.602.322-2**

  
\_\_\_\_\_

**CARLOS ALEXANDRE B. CARNEIRO**

**RG: 06.672.433-7**



DS/LIC/LAM

